



**ATA DA DÉCIMA SEGUNDA REUNIÃO ORDINÁRIA DO EXERCÍCIO DE 2018 DO
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS
SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA –
IPSJBV.**

Aos 14 (quatorze) dias do mês de dezembro de dois mil e dezoito às 13:30hs (treze horas e trinta minutos), reuniram-se os membros do Conselho de Administração do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São João da Boa Vista – IPSJBV. A Reunião foi convocada previamente pelo Superintendente do IPSJBV. Contou com a presença dos seguintes conselheiros efetivos: **SYLVIA VERGINIA GOMES NOGUEIRA CANDIDO** (Presidente); **JOSÉ CARLOS DA SILVA DÓRIA**; **JOSÉ GERALDO CAUDURO**; **MARIA APARECIDA SILVESTRE DE OLIVEIRA DIOGO**; **PAULO CESAR DANIEL DA COSTA**; **GABRIEL DA SILVA GOULART** e **MARIA ANGELA ANDRADE RODRIGUES**. Ausentes: **JULIANA ABREU SILVA GIÃO** e **MIRTES DOS SANTOS BATISTA**, ambas sem justificativa. Suplente presente: **FABRICIO EVERTON MARIANO DA SILVA**. Observando haver quórum, os processos constantes da pauta foram apresentados pela Presidente para deliberação dos membros, como segue: **PROCESSO nº 086/2018 – LUIS ANTONIO GALLO** – Requer pensão em virtude do falecimento da servidora pública municipal aposentada, Sra. Maria Lucia Marrichi. Após análise, os membros do Conselho, por unanimidade, foram favoráveis à concessão de pensão ao requerente, Sr. Luis Antonio Gallo, companheiro da servidora pública municipal aposentada falecida, Sra. Maria Lucia Marrichi, nos termos do artigo 40, § 7º, I, da Constituição Federal, c.c. o art. 13, I, da Lei Complementar nº 2.148/2007, retroativamente a data do óbito, 10/11/2018, com proventos integrais, sem paridade, com base na documentação anexa ao processo. **PROCESSO nº 083/2018 – HILDA SILVESTRE** – Aposentadoria voluntária com proventos integrais. Após análise, os membros do Conselho, por unanimidade, foram favoráveis à concessão de aposentadoria com proventos integrais, como solicitado voluntariamente pela servidora, com base nos documentos constantes no processo administrativo em questão, a partir de 1º (primeiro) de janeiro de 2019, com fundamento no artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005. **PROCESSO nº 081/2018 – SILMARA NICOLAU JOSÉ** – Aposentadoria voluntária com proventos integrais. Após análise, os membros do Conselho, por unanimidade, foram favoráveis à concessão de aposentadoria com proventos integrais, como solicitado voluntariamente pela servidora, com base nos documentos constantes no processo administrativo em questão, a partir de 1º (primeiro) de janeiro de 2019, com fundamento no artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005. **PROCESSO nº**



079/2018 – **CLAUDETE APARECIDA ASSALIN** – Aposentadoria voluntária com proventos integrais. Após análise, os membros do Conselho, por unanimidade, foram favoráveis à concessão de aposentadoria com proventos integrais, como solicitado voluntariamente pela servidora, com base nos documentos constantes no processo administrativo em questão, a partir de 1º (primeiro) de janeiro de 2019, com fundamento no artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005. **PROCESSO nº**

066/2018 – **CLARINDA ELISA DORIA ROQUETO** – Aposentadoria voluntária com proventos integrais. Após análise, os membros do Conselho, por unanimidade, foram favoráveis à concessão de aposentadoria com proventos integrais, como solicitado voluntariamente pela servidora, com base nos documentos constantes no processo administrativo em questão, a partir de 1º (primeiro) de janeiro de 2019, com fundamento no artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005. **PROCESSO nº**

082/2018 – **ROSELI MOREIRA** – Aposentadoria voluntária com proventos integrais. Após análise, os membros do Conselho, por unanimidade, foram favoráveis à concessão de aposentadoria com proventos integrais, como solicitado voluntariamente pela servidora, com base nos documentos constantes no processo administrativo em questão, a partir de 1º (primeiro) de janeiro de 2019, com fundamento no artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005. **PROCESSO nº**

058/2018 – **MARIA APARECIDA ARAUJO ABDAL ASSAD** – Requer isenção de IRRF. Após análise, os membros do Conselho aprovaram, por unanimidade, o pedido formulado pelo servidor de concessão da isenção do IRRF com fundamento no artigo 6º, inciso XIV da Lei nº 7.713/1988, embasados no laudo da perícia oficial, fls. 05, que concluiu pelo exame pericial realizado e demais documentos constantes dos autos: *“Requerente beneficiária do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de São João da Boa Vista, portadora de Neoplasia Maligna de Mama, conforme laudo médico pericial realizado em 06/09/2018 pelo perito do INSS Dr. Fernando Carlos Delatti. Baseado na história clínica, concluímos que a requerente se enquadra na legislação Previdenciária INSS Lei nº 8213/91, Decreto nº 3048/99, Portaria Interministerial nº 2998 MPAS/MS de 23/08/2001”*. **PROCESSO nº**

076/2018 – **RITA DE CASSIA TELINI PROVENZANO** – Aposentadoria por idade com proventos proporcionais ao tempo de contribuição. Após análise, os membros do Conselho, por unanimidade, foram favoráveis à concessão de aposentadoria por idade à servidora, a partir de 1º (primeiro) de janeiro de 2019, nos termos do artigo 40, § 1º, III, “b”, da Constituição Federal, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição. **PROCESSO nº**

080/2018 – **ROSA HELENA CARVALHO SERRANO** – Aposentadoria por idade com proventos proporcionais ao tempo de contribuição. Após análise, os membros do Conselho, por unanimidade,



foram favoráveis à concessão de aposentadoria por idade à servidora, a partir de 1º (primeiro) de janeiro de 2019, nos termos do artigo 40, § 1º, III, “b”, da Constituição Federal, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição. **PROCESSO nº 078/2018 – ADRIANA TOBIAS MENDES DA GRAVA** – Aposentadoria por tempo de contribuição, com proventos integrais pela média. Após análise, os membros do Conselho, por unanimidade, foram favoráveis à concessão de aposentadoria por tempo de contribuição, nos termos do artigo 40, § 1º, III, “a”, e § 5º, da Constituição Federal, com base nos documentos constantes no processo administrativo em questão, a partir de 1º (primeiro) de Janeiro de 2019. **PROCESSO nº 077/2018 – ROSANE APARECIDA DO CARMO** – Aposentadoria por tempo de contribuição, com proventos integrais pela média. Após análise, os membros do Conselho, por unanimidade, foram favoráveis à concessão de aposentadoria por tempo de contribuição, nos termos do artigo 40, § 1º, III, “a”, e § 5º, da Constituição Federal, com base nos documentos constantes no processo administrativo em questão, a partir de 1º (primeiro) de Janeiro de 2019. **PROCESSO nº 055/2018 – SEBASTIÃO JESUS SILVA** – Aposentadoria especial, art. 40, § 4º, III, da Constituição Federal. Os membros do Conselho de Administração após análise da documentação produzida nos autos: (Laudo de Técnico de Condições Ambientais do Trabalho-LTCAT; Perfil Profissiográfico Profissionalizante e Decisão Técnica da Medicina do Trabalho), foram favoráveis, por unanimidade, pelo deferimento do pedido de aposentadoria especial por exposição a agentes prejudiciais à saúde pelo período mínimo de 25 (vinte) e cinco anos, concedido por força do disposto na Súmula Vinculante nº 33 do STF, nos termos do art. 40, § 4º, III, da Constituição Federal, c.c. o art. 57, § 1º, da Lei nº 8.213/91, a partir de 1º (primeiro) de janeiro de 2019. **PROCESSO nº 061/2018 – JOÃO BATISTA CACHOLA** – Aposentadoria especial, art. 40, § 4º, III, da Constituição Federal. Os membros do Conselho de Administração após análise da documentação produzida nos autos: (Laudo de Técnico de Condições Ambientais do Trabalho-LTCAT; Perfil Profissiográfico Profissionalizante e Decisão Técnica da Medicina do Trabalho), foram favoráveis, por unanimidade, pelo deferimento do pedido de aposentadoria especial por exposição a agentes prejudiciais à saúde pelo período mínimo de 25 (vinte) e cinco anos, concedido por força do disposto na Súmula Vinculante nº 33 do STF, nos termos do art. 40, § 4º, III, da Constituição Federal, c.c. o art. 57, § 1º, da Lei nº 8.213/91, a partir de 1º (primeiro) de janeiro de 2019. **PROCESSO nº 075/2018 – MARCELO MARCONDES** – Os membros do Conselho de Administração após análise da documentação produzida nos autos (Laudo de Técnico de Condições Ambientais do Trabalho-LTCAT; Perfil Profissiográfico Profissionalizante

e Decisão Técnica da Medicina do Trabalho), decidiram, por unanimidade, pelo **indeferimento** do pedido de aposentadoria especial por alegação do servidor a ter sido exposto a agentes prejudiciais à saúde pelo período mínimo de 25 (vinte) e cinco anos, requerido em razão do disposto na Súmula Vinculante nº 33 do STF, uma vez que a documentação produzida administrativamente nos autos: 1) Perfil Profissiográfico Previdenciário-PPP; 2) Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho – LTCAT e 3) Análise e Decisão Técnica de Atividade Especial (Medicina do Trabalho), mostraram que não foram identificados exposição permanente a agentes de risco durante o período de trabalho no Município. Trata-se de **servidor ocupante do cargo Auxiliar Administrativo que durante o período laboral trabalhou em diversos setores da Municipalidade, tais como: Saúde, Esportes e Administrativo, não restando a comprovação de ter trabalhado exposto de forma permanente e ininterrupta a agentes insalubres durante toda a jornada laboral, o que leva ao indeferimento do pedido.** **PROCESSO nº 007/2017 – SEBASTIÃO FERREIRA LUCIANO** – Requerimento de pensão por morte – Os membros do Conselho se dão por cientes da concessão ao Sr. Sebastião Ferreira Luciano, inscrito no CPF/MF sob nº 842.886.716-04, companheiro da servidora pública municipal aposentada, Sra. Leila dos Santos Gregório, falecida em 29/12/2016, da pensão por morte a razão de 100% (cem por cento) dos proventos na integralidade, com base no art. 40, § 7º, inciso I, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional 41/03, com paridade, combinado com o art. 13, inciso I, e art. 71, da Lei Complementar Municipal nº 2.148/2007, a partir de 14 de novembro de 2018 – data da juntada aos autos do mandado de intimação cumprido pelo oficial de justiça nos autos do processo judicial nº 0002064-98.2018.8.26.0568, com trâmite na 3ª Vara Cível, determinando o cumprimento da obrigação. **PROCESSO nº 17076/2018 – JOSIANE RIZZO COSTA** – Averbação de tempo de contribuição. Após análise os membros do Conselho, por unanimidade, foram favoráveis à averbação do tempo líquido de 02 (dois) anos, 06 (seis) meses e 01 (um) dia de contribuição, conforme Certidão de Tempo de Contribuição, emitida pelo Governo do Estado de São Paulo – Secretaria de Estado da Educação, protocolada sob nº 0800039-2018, excluídas as concomitâncias. **PROCESSO nº 17245/2018 – MARIA LUCIA BONNIS NEDER** – Averbação de tempo de contribuição. Após análise os membros do Conselho, por unanimidade, foram favoráveis à averbação do tempo líquido de 02 (dois) anos, 01 (um) mês e 01 (um) dia de contribuição, excluídas as concomitâncias. **PROCESSO nº 18629/2018 – EDMARA MALTEMPI AMANCIO** – Averbação de tempo de contribuição. Após análise os membros do Conselho, por unanimidade, foram favoráveis à averbação do tempo



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA – IPSJBV
CNPJ 05.774.894/0001-90**

6

Cleber Augusto Nicolau Leme, na qualidade de secretário do Conselho de Administração, anotei e digitei a presente ata que segue assinada por mim e por todos os presentes. São João da Boa Vista – SP, aos 14 (quatorze) dias do mês de dezembro de dois mil e dezoito (14/12/2018).

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]